

# SERCOMTEL S.A – ASK – COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER

## EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2021

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA

PARTES: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. e PARK PLACE TECHNOLOGY BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em equipamentos CISCO, DELL e EMC para realização de serviços de suporte técnico. Manutenção preditiva, preventiva e corretiva, fornecendo serviços de suporte, e coordenação de serviços para a manutenção, reparo e/ou substituição de equipamentos, devendo atender na íntegra o Termo de Referência – TR Nº 002/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Requisição de Compra nº 026/2021, Conta Contábil nº 3314010000 – SERVIÇOS CONTRATADOS – PESSOA JURÍDICA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da autorização para início dos serviços, a ser emitida pela fiscalização do contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.625,73 (trinta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos).

DATA E ASSINATURA: Londrina, 14/05/2021 – Luciano Kühn e Nilso Paulo da Silva (COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.) e Evandro Zina Pasquarelli (PARK PLACE TECHNOLOGY BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA.).

## RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 043/2021

O Diretor Presidente da COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

1. Designar os empregados Sr. Marcelo Pereira - RE 3450 e Sr. Paulo Campaneli Júnior - RE 3974 para acompanharem e fiscalizarem a execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 004/2021, firmado com a empresa PARK PLACE TECHNOLOGY BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA., que tem por objeto a contratação de empresa especializada em equipamentos CISCO, DELL e EMC para realização de serviço de suporte técnico. Manutenção preditiva, preventiva e corretiva, fornecendo serviços de suporte, e coordenação de serviços para a manutenção, reparo e/ou substituição de equipamentos, devendo atender na íntegra o Termo de Referência – TR Nº 002/2020;
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a esta Diretoria para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;
3. Revogar as disposições em contrário;
4. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 19 de maio de 2021. Luciano Kühn - Diretor Presidente

# PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

## ATOS

DECISÃO Nº 046, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Processo Administrativo nº 3132/2018

Fornecedor/Representado: KABUM COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 266/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 37.719,27 (trinta e sete mil setecentos e dezenove reais e vinte e sete centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

Thiago Mota Romero - Diretor Executivo PROCON-LD.

DECISÃO Nº 048, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Processo Administrativo nº 3134/2018

Fornecedor/Representado: CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 268/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 25.012,33 (vinte e cinco mil e doze reais e trinta e três centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

Thiago Mota Romero - Diretor Executivo PROCON-LD.

---

#### **DECISÃO Nº 049, DE 29 DE ABRIL DE 2021**

Processo Administrativo nº 3135/2018

Fornecedor/Representado: SOUZA & GIBIM CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 269/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$1.439,64 (mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

Thiago Mota Romero - Diretor Executivo PROCON-LD.

---

#### **DECISÃO Nº 050, DE 29 DE ABRIL DE 2021**

Processo Administrativo nº 3136/2018

Fornecedor/Representado: VITORIA ALUMINIOS LONDRINA LTDA.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 270/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 1.439,64 (mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

Thiago Mota Romero - Diretor Executivo PROCON-LD.

---

#### **DECISÃO Nº 055, DE 29 DE ABRIL DE 2021**

Processo Administrativo nº 3141/2018

Fornecedor/Representado: BANCO BRADESCARD S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 275/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

Thiago Mota Romero - Diretor Executivo PROCON-LD.

---

#### **DECISÃO Nº 022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

Processo Administrativo nº 2817/2018

Fornecedor/Representado: TIM CELULAR S.A.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 238/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

Thiago Mota Romero - Diretor Executivo PROCON-LD.

---

#### **DECISÃO Nº 029, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

Processo Administrativo nº 2956/2018

Fornecedor/Representado: TIM CELULAR S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 249/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 9.375,00 (nove mil trezentos e setenta e cinco reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal